



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0278500-07.2009.5.02.0065**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARILENE FRANCISCA DA GLORIA

ADVOGADO: DONIZETI ROLIM DE PAULA

RECLAMADO: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ORLOVSKI PEREIRA

ADVOGADO: SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ATOrd 0278500-07.2009.5.02.0065
RECLAMANTE: MARILENE FRANCISCA DA GLORIA
RECLAMADO: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 61ab72c

Destinatário: ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E
CULTURA

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, no dia 29.05.2024, compareci à Avenida Interlagos, 1329, e, em sendo ai, penhorei 18 equipamentos odontológicos constituídos por cadeira com bandeja, motor, área para descarte bucal, que avaliei por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada um, tendo em vista serem da marca Dabi Atlante, modelo Croma Plus. O total constrito perfaz R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Ressalto que todos os equipamentos odontológicos penhorados são idênticos, um ao outro, e estão em funcionamento, conforme declaração do administrador, Daniel Giordano, RG nº 25.437.437-2 SSP.SP.

Ato contínuo, INTIMEI o Sr. Daniel Giordano, RG nº 25.437.437-2 SSP.SP, administrador da executada, que ficou ciente de tudo, firmou compromisso de fiel depositário e recebeu a contrafé.

Ressalto que na avaliação de supramencionados bens utilizei o mesmo critério da avaliação dos equipamentos odontológicos constritos no Processo nº 0001230-61.2012.5.02.0039 (Cristiano Marçal Toniolo X Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura), Os equipamentos odontológicos daquele processo são idênticos aos constritos no presente processo .

Naqueles autos, após a Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura não ter obtido êxito em nenhum dos seus embargos à execução ou agravos

de petição , foi concretizada a avaliação e, posteriormente, a re-avaliação dos equipamentos odontológicos (equipamentos idênticos ao ora penhorados).

Após a re-avaliação , houve a manifestação da executada para que fosse realizada a degravação das conversas telefônicas do Sr. Oficial de Justiça com os especialistas que o auxiliaram na avaliação dos bens constritos. O magistrado de primeira instância além de rejeitar o pedido da executada, por ausência de prova robusta, que justificasse tal medida, **ACOLHEU o valor dos equipamentos odontológicos lá penhorados (bens idênticos aos constritos neste processo)**. Novo agravo de petição foi interposto pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, que alegou cerceamento de defesa. O recurso está pendente de julgamento.

Diante disso, por liberalidade, anexo prints de conversas com os especialistas que auxiliaram este servidor a realizar a avaliação.

Isso tudo apesar do servidor público gozar de fé pública.

Por todo o exposto, devolvo a certidão e a submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 04 de junho de 2024

ALEXANDRE IBANHES GONCALES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE IBANHES GONCALES - Juntado em: 04/06/2024 16:13:22 - 9d10781
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24060416121451100000351116748?instancia=1>
Número do processo: 0278500-07.2009.5.02.0065
Número do documento: 24060416121451100000351116748









Rafael

Encaminhada



0:49

11:59



Técnico da dabi daqui de Ourinhos 11:59

Ok. Vc sabe o nome dele ? 11:59

Ari 11:59

Mas será que só a cadeira ou com os equipamentos tb ? 12:00

Só a cadeira Sem os mocho 12:02

Hummm..com.o mocho seria qto sera? 12:02

Ja conversei com o vendedor da Dabi Atlante de Bauru e Rio Preto. 12:03

Usado de 150,00 a 200,00 12:03

Cada um 12:04

Ou seja, tudo 3500 12:04

Sim 12:04

Blz. Eh esse valor que tenho 12:04



Mensagem





Fred

visto por último hoje às 10:18



Com.todos os equipamentos ?

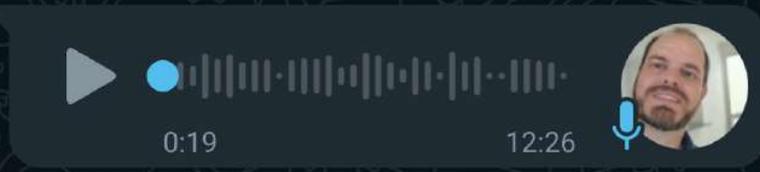
12:24 ✓✓

Completa ne ?

12:24 ✓✓

É que um.colega falou que valia mais,.pq.tava.completa e nao só a cadeira. Tudo é 3500?

12:25 ✓✓



Entendi. Otimo !

12:27 ✓✓

Tb achei que era esse o preço

12:27 ✓✓

Completa. 3500.

12:27 ✓✓

Vendemos uma, há um mês e meio por 3.500,00 em 6x

12:27

Você

Completa. 3500.

Sim

12:28

Entendi. Muito obrigado.

12:28 ✓✓

Disponha



Mensagem



65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0278500-07.2009.5.02.0065

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024, à Avenida Interlagos, 1329, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, passado a favor de MARILENA FRANCISCO DA GLÓRIA contra ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para pagamento da importância de R\$ 45.870,00, atualizada até 03.04.2024, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora dos seguintes

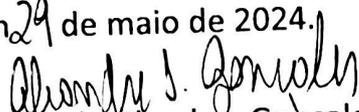
bens: 18 equipamentos odontológicos, constituídos por cadeira, batedeira, motor e reserete bucal, da Marca Dabi Atlante, que avaliei por R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais). Todos os equipamentos estão em funcionamento, bom estado de conservação e são idênticos. O total penhorado perfaz R\$ 63.000,00 (sessante e três mil reais).

Resolvi que o modelo do bem penhorado é Crown Plus.

Certidão

Certifico e dou fé que intimei a executada para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 05 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé.

Em 29 de maio de 2024.

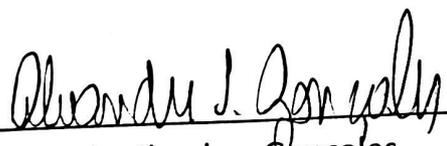

 Alexandre Ibanhes Gonçalves
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

Auto de Depósito

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da

Sr(a). Daniel Gondono, RG. 25.437.437-2 SSP-SP,
CPE: 271.855.778-88, administrador

, residente e domiciliada à Rua Belmonte, 150, o qual, como fiel depositária, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz competente, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.


 Alexandre Ibanhes Gonçalves
 Oficial de Justiça Avaliador Federal


 Depositário



SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 9d10781 | 04/06/2024 16:13 | Certidão de Oficial de Justiça | Certidão |
| c261f2b | 04/06/2024 16:13 | Fotos Cadeiras | Fotografia |
| 1fb1d89 | 04/06/2024 16:13 | Conversa de Whatsapp | Documento Diverso |
| d8e70b8 | 04/06/2024 16:13 | Auto de Penhora- Cadeiras Odontológicas | Auto de Penhora |